

— DIÁRIO —
OFICIAL



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Decisão do Pregoeiro

Processo Administrativo nº 228/2024
Pregão Eletrônico nº 026/2024 – Registro de Preços
Recorrente: PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Assunto: Recurso Administrativo

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Morro do Chapéu – BA.

I – Introdução

A empresa PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA interpôs recurso administrativo contra a decisão de inabilitação no Pregão Eletrônico nº 026/2024, cujo objeto é a seleção das melhores propostas para registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Morro do Chapéu – BA.

II – Relatório

O Pregão Eletrônico nº 026/2024 foi instaurado pelo Município de Morro do Chapéu com o objetivo de selecionar as melhores propostas para o registro de preço visando à eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção em geral, destinados a atender as demandas das diversas secretarias municipais. Este processo licitatório foi regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, além de outras legislações pertinentes.

A empresa PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA participou do certame, tendo sua proposta inicialmente classificada. Contudo, durante a fase de habilitação, a empresa foi inabilitada por não apresentar o Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental, conforme exigido no item 7.6.3 do edital.

Inconformada com a decisão de inabilitação, a Recorrente interpôs recurso administrativo, alegando que o documento apresentado (Alvará de Localização e Funcionamento) atendia às exigências do edital e que a inabilitação foi indevida.

III - Fundamentação e contexto do recurso

A Recorrente argumentou que o Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Exxim/RS, deveria ser suficiente para cumprir com



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

as exigências de habilitação técnica estabelecidas no edital. Alega, ainda, que a inabilitação baseada na ausência do Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental foi uma interpretação excessivamente restritiva das normas editalícias.

No entanto, conforme os preceitos legais e normativos, a exigência do Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental é uma medida de conformidade ambiental que visa garantir que todas as empresas participantes estejam devidamente regularizadas com as normas de proteção ambiental.

A necessidade de apresentar este documento está claramente estipulada no edital, e sua ausência não pode ser suprida por outro tipo de alvará.

IV - Da ausência de Impugnação ao Edital por parte da Recorrente

É relevante destacar que a empresa Recorrente PROFORTE-X não apresentou impugnação ao edital dentro do prazo estabelecido para questionamentos ao instrumento convocatório.

A preclusão é um instituto processual que visa assegurar a segurança jurídica e a estabilidade das decisões administrativas e judiciais. No contexto de licitações públicas, a preclusão ocorre quando um participante não exerce seu direito de impugnar o edital dentro do prazo estabelecido, perdendo, assim, a oportunidade de questionar as regras e condições estipuladas no instrumento convocatório¹.

A regra expressa no art. 164, §3º da lei 14.133/2021 estabelece um prazo claro e objetivo para a apresentação de impugnações ao edital. A finalidade desta norma é permitir que eventuais irregularidades sejam corrigidas antes da abertura das propostas, garantindo um processo licitatório transparente e equitativo para todos os participantes.

No caso em questão, a empresa PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA não apresentou impugnação ao edital convocatório no prazo adequado. A ausência de impugnação dentro do prazo legal **implica a aceitação tácita de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital, incluindo as exigências documentais e técnicas.**

Este dispositivo legal estabelece um prazo claro e objetivo para a apresentação de impugnações ao edital. A finalidade desta norma é permitir que eventuais irregularidades sejam corrigidas antes da abertura das propostas, garantindo um processo licitatório transparente e equitativo para todos os participantes.

Ao não impugnar o edital no prazo estabelecido, a empresa PROFORTE-X aceitou implicitamente todas as condições impostas, incluindo a exigência do Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental. A ausência de manifestação tempestiva por parte da

¹ Lei nº 14.133/2021, Art. 164, § 3º: "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, cabendo à autoridade competente decidir sobre a impugnação em até 2 (dois) dias úteis."



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Recorrente inviabiliza qualquer questionamento posterior sobre as cláusulas editalícias, conforme o princípio da preclusão.

A preclusão, portanto, serve como um mecanismo de proteção da ordem e da segurança jurídica, impedindo que discussões sobre aspectos do edital ocorram em momentos inoportunos do processo licitatório, o que poderia causar atrasos e insegurança para os demais participantes.

Esta regra visa garantir que todos os licitantes estejam cientes das condições desde o início e que possam preparar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas.

V - Prazo para Contra-Razões

Foi oportunizado às demais empresas participantes do certame o prazo legal para ofertar suas contra-razões aos termos do presente recurso, conforme previsto no edital e na legislação aplicável. Decorrido o prazo estabelecido, não houve registro de manifestação por parte das outras empresas.

VI - Análise do Documento Apresentado pela Recorrente

A empresa PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresentou o **Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Erechim/RS** como parte de sua documentação de habilitação.

Este Alvará de Localização e Funcionamento é um documento importante que comprova que a empresa está devidamente registrada e autorizada a operar naquele município, atendendo às exigências de segurança, higiene, saúde, entre outras normas locais. Tal documento é necessário para o funcionamento legal de qualquer estabelecimento comercial ou industrial.

Contudo, o item 7.6.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024 exigia especificamente a apresentação do **Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental**.

Este documento, diferente do Alvará de Localização e Funcionamento, é emitido por órgãos ambientais competentes e tem a função de atestar que a empresa está em conformidade com as normas ambientais vigentes, demonstrando que suas atividades não causam impactos ambientais prejudiciais ou que estão devidamente licenciadas para minimizar tais impactos.

VII - Importância do Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental

A exigência do Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental em processos licitatórios, especialmente em licitações que envolvem a aquisição de materiais de construção, é fundamental por diversas razões.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

[@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

Ouvidoria (74) 3653-2929

(74) 3653-1054

3



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

O Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental é um documento emitido por órgãos ambientais competentes, atestando que a empresa está em conformidade com todas as normas ambientais aplicáveis.

No contexto do comércio varejista de materiais de construção, a presença deste alvará é uma garantia de que os produtos comercializados e as atividades da empresa não infringem as regulamentações ambientais. A Lei 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, e a Resolução CONAMA 237/1997, que regulamenta o licenciamento ambiental, estabelecem a obrigatoriedade deste documento.

Sem este documento, não há como garantir que a empresa adotará práticas sustentáveis e respeitará as diretrizes ambientais durante a execução do contrato.

O licenciamento ambiental é uma ferramenta de gestão preventiva que visa assegurar que as atividades das empresas não causem danos significativos ao meio ambiente.

Empresas que comercializam materiais de construção podem estar envolvidas em atividades que têm potencial de causar impacto ambiental significativo, como o armazenamento de produtos químicos ou materiais que necessitam de cuidados especiais para evitar contaminação ambiental.

O Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental assegura que tais atividades são realizadas de maneira controlada e sustentável, minimizando riscos ao meio ambiente.

A exigência do Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental reflete o compromisso da administração pública com a sustentabilidade e a responsabilidade social e ambiental. Ao garantir que todas as empresas participantes de uma licitação estejam ambientalmente licenciadas, a administração pública promove práticas empresariais sustentáveis e demonstra seu compromisso com a proteção do meio ambiente, beneficiando a sociedade como um todo.

A exigência deste documento promove a segurança jurídica para todos os participantes do processo licitatório. Ela assegura que todas as empresas concorrentes estejam sujeitas às mesmas regras e critérios, evitando disputas e contestações baseadas na falta de uniformidade dos requisitos.

A apresentação do Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental é uma garantia de que a empresa está apta a operar dentro dos parâmetros legais e ambientais estabelecidos na Resolução CONAMA 237/1997.

Esta exigência segue a determinação da Lei Estadual nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade que instituiu a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, estabelecendo as diretrizes para o licenciamento ambiental no Estado da Bahia, definindo os instrumentos de gestão ambiental, incluindo o licenciamento ambiental, a avaliação de impacto ambiental, e o controle de atividades potencialmente poluidoras.

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

[@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

Ouvidoria (74) 3653-2929

(74) 3653-1054

4



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Neste mesmo sentido também é o Decreto Estadual 14.024/2012, que regulamentou a Lei nº 10.431/2006, detalhando os procedimentos e requisitos para o licenciamento ambiental no Estado e especificando os tipos de licenças ambientais (prévia, de instalação, e de operação) e os critérios para a sua concessão, renovação, e eventual cancelamento.

O Tribunal de Contas da União, firmou entendimento de que o Alvará de Licença Ambiental é imprescindível para a habilitação em licitações que envolvam atividades com potencial impacto ambiental. Este entendimento reforça a obrigatoriedade da apresentação do Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental como condição de habilitação, assegurando que as empresas estejam em conformidade com as exigências ambientais.

O TCU enfatiza que a ausência deste documento compromete a regularidade e a legalidade do processo licitatório, além de representar um risco significativo ao meio ambiente. A decisão do TCU destaca ainda que a exigência do licenciamento ambiental é uma medida preventiva essencial para garantir que as atividades econômicas sejam realizadas de forma sustentável e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Assim, é essencial que as empresas de comércio varejista de materiais de construção obtenham o Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental do INEMA ou órgão ambiental de seu Município sede, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.431/2006 e o Decreto Estadual nº 14.024/2012, para garantir a conformidade com as regulamentações ambientais e assegurar que suas operações não causem impactos adversos ao meio ambiente.

VIII - Conclusão

Diante das considerações expostas, fica claro que a exigência do Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental é uma medida essencial e obrigatória para assegurar a conformidade legal e a proteção ambiental em processos licitatórios, especialmente para atividades relacionadas ao comércio varejista de materiais de construção. **A empresa PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA não apresentou o referido documento, descumprindo o item 7.6.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024.**

Além disso, a Recorrente não impugnou o edital dentro do prazo legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, aceitando tacitamente todas as condições e exigências nele previstas. A preclusão da discussão sobre as regras editalícias impede que a empresa questione, em sede recursal, as exigências claramente estabelecidas e aceitas por todos os participantes do certame.

Portanto, considerando a obrigatoriedade do Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental para garantir a conformidade ambiental e a segurança jurídica do processo licitatório, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

A decisão de inabilitação permanece fundamentada e justificada pela ausência do documento exigido, conforme estabelecido pelo edital e pela legislação pertinente.

Pela aplicação da regra do art. 165, Inciso I, b), § 2º, c/c art. 71 da Lei 14.133/21, encaminhamos o presente processo para apreciação e decisão por parte da Sra. Prefeita, como Autoridade competente.

Morro do Chapéu-Bahia, 05 de agosto de 2024.

Valnei Lima Vieira
Pregoeiro

Ricardo Luiz Souza Santos
Assessor Jurídico
OAB: 15.459



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECISÃO DA GESTORA

Processo Administrativo nº 228/2024
Pregão Eletrônico nº 026/2024 – Registro de Preços
Recorrente: PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Assunto: Análise de Recurso Hierárquico
Objeto: Seleção das melhoras propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Morro do Chapéu – Ba.

I – RELATÓRIO

O Pregão Eletrônico nº 026/2024 foi instaurado pelo Município de Morro do Chapéu com o objetivo de selecionar as melhores propostas para o registro de preço visando à eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção em geral, destinados a atender as demandas das diversas secretarias municipais. Este processo licitatório foi regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de outras legislações pertinentes.

A empresa PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA participou do certame, tendo sua proposta inicialmente classificada. Contudo, durante a fase de habilitação, a empresa foi inabilitada por não apresentar o Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental, conforme exigido no item 7.6.3 do edital. Inconformada com a decisão de inabilitação, a Recorrente interpôs recurso administrativo, alegando que o documento apresentado (Alvará de Localização e Funcionamento) atendia às exigências do edital e que a inabilitação foi indevida.

II – ANÁLISE DO RECURSO

A Assessoria Jurídica do Município foi acionada para analisar os termos do recurso administrativo interposto pela empresa PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Após análise detalhada e fundamentada nos elementos da decisão do Pregoeiro, foi constatado que:

1. **Tempestividade do Recurso:** O recurso administrativo foi interposto dentro do prazo legal estabelecido, sendo, portanto, conhecido em razão da tempestividade.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

2. **Mérito do Recurso:** No mérito, a decisão do Pregoeiro foi baseada na ausência do Alvará de Licença e/ou Dispensa Ambiental, conforme exigido pelo item 7.6.3 do edital. A apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento não atende à exigência específica do edital, que visa garantir a conformidade ambiental das atividades da empresa.

III – DECISÃO

Com base na análise realizada pela Assessoria Jurídica do Município e nos fundamentos apresentados pela decisão do Pregoeiro, e em conformidade com os artigos 165, inciso II e 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, mantenho a decisão de conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, em razão da sua tempestividade, e no mérito mantenho o improvimento, pelos motivos expostos na decisão do Pregoeiro.

Portanto, a decisão de inabilitação da empresa PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA é mantida, visto que não foram apresentados os documentos necessários para comprovação do item 7.6.3 do edital.

Nesta mesma oportunidade, por força do art. 165, Inciso I, b), § 2º, c/c o art. 71 Inciso IV, da Lei 14.133/2021, adjudico o presente procedimento, em tempo que homologo os autos do processo do Pregão Eletrônico nº 020/2024.

Publique-se e encaminhe-se ao Setor de Licitações para efetivar o prosseguimento do feito nas suas ulteriores fases.

Dê ciência à recorrente, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em Lei.

Morro do Chapéu – BA, 05 de agosto de 2024


Juliana P. Araújo Leal
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

2



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou todos os documentos exigidos;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo de contratação em questão, que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 038/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação direta de atração artística para prestação de serviços artístico de show musical com a “BANDA MR JCK”, durante a realização do Festival de Inverno de Morro do Chapéu/BA.
Contratado: 50.736.454 MATHEUS DA SILVA GARCEZ
CNPJ/MF sob o nº (50.736.454/0001-01)
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias;
Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Morro do Chapéu – BA, 05 de agosto de 2024.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA MUNICIPAL



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SECULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 162/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 038/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2024**

Objeto: Contratação direta para prestação de serviços artístico de show musical com a **"BANDA MR JCK"**, durante a realização do Festival de Inverno de Morro do Chapéu/BA.

Contratado – **50.736.454 MATHEUS DA SILVA GARCEZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.736.454/0001-01, sediado na Avenida Rubens Carvalho, nº 60, Cond. Viva Mais 2, Casa A27, Bairro Pedra do Descanso, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.007-200.

Fundamentação Legal – artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021.

Valor Global do Contrato – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Morro do Chapéu-BA, 05 de agosto de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou todos os documentos exigidos;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo de contratação em questão, que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 039/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação direta de atração artística para prestação de serviços artístico de show musical com a “TURMA DO PALHAÇO PIPOQUINHA”, durante a realização do Festival de Inverno de Morro do Chapéu/BA.

Contratado: 43.161.634 GEORGE DOS SANTOS ASSUNÇÃO
CNPJ/MF sob o nº (43.161.634/0001-39)

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias;

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Morro do Chapéu – BA, 05 de agosto de 2024.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA MUNICIPAL



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SECULT
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 163/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2024**

Objeto: Contratação direta para prestação de serviços artístico de show musical com a "TURMA DO PALHAÇO PIPOQUINHA", durante a realização do Festival de Inverno de Morro do Chapéu/BA.

Contratado – **43.161.634 GEORGE DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.161.634/0001-39, sediado na Comunidade de Palmeiras, nº 69, Zona Rural, Município de Miguel Calmon, Estado da Bahia, CEP: 44.720-000.

Fundamentação Legal – artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021.

Valor Global do Contrato – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Morro do Chapéu-BA, 05 de agosto de 2024.

Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal